



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO CIVIL
NOTAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Campos Sales - Ceará

Danieli de Abreu Machado

Tabeliã

Dayane Neres da Silva

Escrevente Substituta

Rua 10 de Novembro, n.º 109, Centro-C. Sales -Ceará- CEP 63.150-000 – Fone: (088) 533-1851

NOTAS / REGISTRO CIVIL / REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS / P. JURÍDICA.

CERTIFICO que consta em nossos arquivos de Registros de Pessoas Jurídicas o Registro de Alteração do Estatuto para a Associação Comunitária de Guarani– inscrita no CNPJ sob o nº 06.744.502/0001-03, sob nº 180, Livro A-04, Fls. 043/050v, aos 29 de Junho de 2021, tendo sido protocolado sob o nº 14.978, no livro A-06, folhas 95v/96, aos 29 de Junho de 2021.

O referido é verdade. Dou fé.

Campos Sales - CE, 29 de Junho de 2021.


CÍCERA JOELMA ARAUJO DOS PASSOS
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Sub-Tipo 4

AAH887170-H419



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjco.jus.br/portal





MOVIMENTO
NACIONAL ODS
CEARÁ
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

VIII ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GUARANI, APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2021

TITULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação Comunitária do Guarani fundada ao dia 01 do mês de julho do ano de 1987, registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas aos três dias do mês de novembro de 1987 CNPJ: 06.744.502/0001-03, com sede à Rua da Felicidade, nº 281, Bairro: Guarani, CEP: 63.150-000, Campos Sales/CE, e foro jurídico também na comarca de Campos Sales, Estado do Ceará, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, atuante nas áreas de defesa e garantia de direitos, assistência social, educação, arte-cultura, desenvolvimento comunitário, de caráter social, beneficente, assistencial, promocional e humano, sem cunho político ou partidário, com finalidade de relevância pública e social, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, sendo doravante denominada simplesmente "ASSOCIAÇÃO DO GUARANI".

§ 1º - O exercício social da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI tem como finalidade prestar de forma universal, permanente, continuada e planejada ações e serviços socioassistenciais gratuitos nas áreas de assistência social, educação, arte e cultura, promovendo a defesa e garantia dos direitos sociais, favorecendo por meio de suas ações o desenvolvimento dos aspectos comunitários, educacionais, artísticos e culturais, socioeducativos, esportivos, socioambientais, étnicos, de gênero e cidadania, de segurança alimentar e nutricional para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem qualquer distinção de nacionalidade, raça e etnia, gênero, cor, sexualidade, partido político, crença religiosa e condições físicas, sensorial e intelectual moradores nos territórios de atuação da organização.

§1º - A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI tem como missão contribuir para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo a defesa dos direitos e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§2º - A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI tem como valores fundamentais o respeito, a solidariedade, a diversidade, a transparência e a autonomia.

Art. 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DO GUARANI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, universalidade, transparência e da eficiência, com a prerrogativa de promover a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, familiares através do acesso as ações de assistência social, educação, arte e cultura, esporte e lazer, tendo como objetivos:

I-Contribuir para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, através da busca, construção e oferta de programas, projetos, serviços e benefícios

Registro para os fins do art. 127, inciso VII,
da Lei de Registros Públicos: conservação e
perpetuidade do documento.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

socioassistenciais efetivos, que promovam a defesa e garantia de direitos, a proteção à vida individual e coletiva e redução das desigualdades sociais;

II-Promover atividades com finalidades de relevância pública e social, nos termos das Leis 8742/93, 12.101/2009, 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014, Decreto nº 6.308/2007, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009, Plano Nacional da Primeira Infância (PNPI,2010), Marco Legal para a Primeira Infância -Lei 13.257/2016 e as Leis 13.019/2014 e 13.204/2015 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC que regula as relações de parcerias entre Estado e Sociedade Civil;

III-Fortalecer parcerias que viabilizem o envolvimento dos setores público e privado, o trabalho interdisciplinar e intersetorial, contribuindo com as políticas públicas nas três esferas de governo para o desenvolvimento de ações de assistência social, educativas, promoção de acesso ao mercado de trabalho, cultura, esporte e lazer, necessários ao desenvolvimento humano e social;

IV-Implementar e ofertar programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários da assistência social, com foco na constituição de espaços de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários que favoreçam as múltiplas dimensões: intelectual, afetiva, ética, social e física;

V-Atuar na defesa dos interesses coletivos da comunidade, fortalecendo o desenvolvimento comunitário, a cidadania, a diversidade, os direitos humanos, a democracia, as lutas comunitárias, apoiando e incentivando a participação nos espaços de controle social das diversas políticas públicas e outros espaços de organização social;

VI-Promover atividades que favoreçam o acesso ao mercado de trabalho, a qualificação e profissionalização, visando à geração de emprego e renda;

VII-Desenvolver ações na área da Assistência Social no que se refere a Proteção Social Básica referenciados pela rede socioassistencial através da oferta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV, pautado na defesa e afirmação dos direitos, nos eixos norteadores e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, autonomia, afetividade, visando o enfrentamento das vulnerabilidades sociais;

VIII-Atuar na promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, segundo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente-Lei 8069/90), Plano Nacional da Primeira Infância-PNPI,2010 e o Marco Legal para a Primeira Infância -Lei 13.257/2016;

IX-Criar e/ou aprimorar espaços de convivência para o atendimento e oferta de atividades no contra turno escolar, com ações socioeducativas, culturais, esportivas, artísticas, recreativas, ambientais, mostras, exposições, dentre outras, que promovam a integração, o desenvolvimento de habilidades, competências, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a mobilização social e exercício da cidadania;

X-Promover o acesso e atividades sócioeducativas de cunho crítico, artístico, cultural e social e/ou complementares a educação formal, com incentivo cultural nas áreas de música, teatro, cinema, literatura, mídias digitais e, incentivo à formação de caráter desportivo e outras relacionadas, contribuindo para a permanência escolar, redução da evasão escolar e facilitando os processos de aprendizagens de crianças, adolescentes e jovens;

XI-Implementar estratégias de mobilização e captação de recursos que viabilizem a execução de suas ações e promovam o desenvolvimento, o crescimento e à sustentabilidade da organização;

XII-Incentivar o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção de famílias na rede de proteção social de assistência social;



XIII-Contribuir para o fortalecimento e articulação em rede na perspectiva de construir espaços de diálogos, a partir da troca de experiências, proporcionando caminhos e ações que favoreçam a incidência das políticas públicas;

XIV- Discutir e propor a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da Organização das Nações Unidas-ONU em seus instrumentos de planejamento, incorporando-os nas suas ações e atividades, contribuindo para o alcance das diretrizes e metas estabelecidas nas diferentes dimensões que compõem a Agenda 2030.

§1º - A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI poderá criar departamentos ou filiais quantos forem necessários, para o alcance de suas finalidades e objetivos estatutários.

§2º - A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I-Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

II-Prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma continuada, planejada, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

III-Aplicar subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, mantendo escrituração em conformidade com os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art 4º - No sentido de alcançar seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO DO GUARANI poderá:

I-Celebrar convênios, termos de parceria, de fomento, de colaboração, acordos de cooperação com associações privadas, fundações, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II-Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;

III-Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

IV-Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais e não governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V-Auxiliar a outras entidades que atuem em objetivos e temas semelhantes;

VI-Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;

VII-Aceitar auxílios, contribuições, doações ou cessões de bens e/ou recursos humanos, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades estatutárias.

TITULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I-Fundadores: São considerados fundadores as pessoas físicas que estiveram presentes e constam na ata de fundação da organização;

II. Colaboradores: São considerados colaboradores as pessoas físicas que contribuam regularmente como voluntário para a execução dos programas, projetos e serviços realizados pela organização;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MOVIMENTO NACIONAL ODS
CEARÁ
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

III. Comunitários: São considerados comunitários as pessoas físicas que participam das ações desenvolvidas pela organização e residam nas áreas de sua atuação;

§1º - A admissão de associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, credo político e religioso, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição junto à organização e submeter a aprovação do Conselho de Administração, que observará os seguintes requisitos indispensáveis e cumulativos aos interessados:

I-Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

II-Possuir mais de 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;

III-Ser pessoa idônea, capaz e de reconhecida capacidade moral;

IV-Apresentar documentos pessoais originais e cópias: Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência;

V-Manter participação ativa na ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, apoiando no planejamento e/ou na execução das atividades realizadas pela organização.

§2º - Aprovada a admissão pelo Conselho de Administração, o associado terá seu nome, imediatamente, lançado no Quadro de Associados, com indicação de seu número de cadastro e categoria a qual pertence.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I-Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI dentro das determinações pré-estabelecidas e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;

II-Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Administração ou Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

III-Usufruir dos serviços oferecidos da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, na forma prevista neste estatuto;

IV-Comparecer às assembleias gerais promovidas e convocadas para discutir e votar os assuntos expostos e propor medidas úteis aos interesses da comunidade e da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;

V-Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, munido de fatos e argumentos que fundamentem seu pleito;

VI-Apresentar propostas, opinar e decidir sobre programas, projetos e serviços desenvolvidos pela organização, respeitando os limites estabelecidos nas parcerias firmadas;

VII-Desligar-se do quadro de associados, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a ASSOCIAÇÃO DO GUARANI.

§1º - Não são elegíveis os associados que, sem prévia justificativa, deixarem de participar do desenvolvimento de programas e projetos da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, a critério do Conselho de Administração.

§2º - Os associados que concorrerem a cargo político, executivo ou legislativo, terá que afastar-se do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO DO GUARANI por 6 (seis) meses antes das eleições, não sendo permitida a readmissão caso sejam eleitos ou ocupem o cargo.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I-Contribuir para o bom funcionamento da organização, respeitando e cumprindo as disposições estatutárias e regimentais;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- II-Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III-Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- IV-Zelar pelo nome e defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;
- V-Colaborar na realização dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;
- VI-Respeitar os compromissos assumidos, participando das reuniões, assembleias e outras atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;
- VII-Comparecer e votar nas deliberações da Assembleia;
- VIII-Denunciar ao Conselho de Administração qualquer irregularidade verificada na ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 8º - Os associados, qualquer que seja a categoria em nenhuma hipótese, responderão individualmente, solidária e nem mesmo subsidiariamente por quaisquer dívidas contraídas pela ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, inclusive obrigações ou encargos sociais.

Art. 9º - Não há, entre os associados, direitos, obrigações recíprocas.

Art. 10 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no neste estatuto.

Art. 11- A exclusão do associado dar-se-á por óbito, por vontade própria, expressa através de comunicação ao Conselho de Administração e/ou por erros, omissões e graves violações que possam comprometer as ações, o patrimônio moral ou material e a imagem da organização conforme a deliberar pela Assembleia Geral;

Art. 12 - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 13 - O Conselho de Administração poderá aplicar as seguintes penalidades aos associados:

- I-Advertência por escrito;
- II-Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (hum) ano;
- III-Exclusão.

§1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, mediante aprovação do Conselho de Administração, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, após aprovação do Conselho de Administração, em recurso “ex-offício”, para punir faltas graves.

§3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após maioria absoluta dos presentes, para punir as seguintes faltas graves:

I-Causarem danos morais e ou materiais à ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;

“Registro para os fins do art. 127, inciso VII da Lei de Registros Públicos: conservação e perpetuidade do documento.”

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MOVIMENTO
NACIONAL ODS
CEARÁ
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- II-Utilizar a ASSOCIAÇÃO DO GUARANI para fins políticos ou estranhos a seus objetivos;
- III-Comportamento incompatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;

§4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir homologação da decisão pelo Conselho de Administração e sua posterior notificação;

§5º - Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

TITULO III - DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.14 - A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI será administrada pelos seguintes órgãos:

- I-Assembleia Geral;
- II-Conselho de Administração;
- III-Conselho Fiscal.

§Único – Obrigam a ASSOCIAÇÃO DO GUARANI os atos dos administradores exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de forma presencial ou virtual, em hora e data marcada convocada pelo presidente do conselho de administração ou seu substituto legal:

- I – Anualmente com a finalidade de apreciar e aprovar os Relatórios do Conselho de Administração, o Balanço e Demonstrações financeiras do Conselho Fiscal referente ao exercício anterior;
- II – A cada 3 (três) anos para eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Art. 17- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário de forma presencial ou virtual por meio de redes sociais ou plataformas digitais, em hora e data marcada convocada pelo presidente do conselho de administração ou seu substituto legal, ou a requerimento de pelo menos 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ Único - Em caso de reuniões virtuais deverá constar no edital de convocação a plataforma que será utilizada e a forma de envio do link para participação dos associados;

Art.18- A Assembleia Geral somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e, em segunda convocação, com qualquer número.

Registro para fins do art. 127, inciso VII
da Lei de Registros Públicos: conservação e
permanência do documento.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MOVIMENTO NACIONAL ODS
CEARÁ
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

§1º - O associado não poderá se fazer representar nas assembleias por procuração;

§2º - Cada associado quite com suas obrigações sociais terá direito a 1(um) voto nas Assembleias Gerais.

Art. 19- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência e impedimentos pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo Secretário;

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I-Eleger o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II-Deliberar sobre os Relatórios do Conselho de Administração;
- III-Deliberar sobre o Balanço e Demonstrações Financeiras do Conselho Fiscal;
- IV-Deliberar sobre as alterações do Estatuto;
- V-Deliberar sobre a dissolução da organização;
- VI-Destituir seus administradores;
- VII-Deliberar sobre assuntos de interesse geral.

Art. 21 - A convocação das assembleias gerais será feita por meio de edital afixado em murais da sede da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, tendo as seguintes prerrogativas:

- I-Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, em qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes;
- II-Para destituir seus administradores, alterar o estatuto social é exigido o voto concorde ou favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 22- A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI será administrada pelo Conselho de Administração, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

§ 1º. Para o pleno exercício gerencial o Conselho de Administração deverá contratar um Gestor(a) Geral, remunerado, com competência técnica e atribuições definidas neste Estatuto e comprometido com os princípios que nortearam os ideais da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;

§2º - A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI não remunera, nem concede vantagens e/ou benefícios sob qualquer forma ou título, a seus conselheiros, associados, instituidores, ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Art. 23 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente para o mesmo cargo.

Registro para os fins do art. 127, inciso VII,
da Lei de Registros Públicos: conservação
perpetuidade do documento.



MOVIMENTO
NACIONAL ODS
CEARA
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I-Fixar a orientação geral da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;
- II-Representar legalmente a instituição em juízo ou fora dele, representado pelo presidente ou seu substituto legal;
- III-Contratar o Gestor (a) Geral;
- IV-Aprovar admissão ou demissão de funcionários efetivada pelo Gestor (a) Geral,
- V-Deliberar e aprovar o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação anual da organização;
- VI-Deliberar e aprovar Relatórios de Atividades anual e Orçamento Financeiro após parecer do Conselho Fiscal;
- VII-Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;
- VIII-Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- IX-Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto;
- X-Autorizar a alienação de bens ou a constituição de ônus reais e a prestação de garantias;
- XI-Deliberar sobre os casos omissos desse estatuto, “ad-referendum” da primeira Assembleia Geral que ocorrer;
- XII-Reunir-se, de forma presencial ou virtual, mensalmente e sempre que julgar conveniente para definir diretrizes gerais ou específicas da rotina da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, e proceder com o devido registro da reunião em ata.

§ Único - Em caso de reuniões virtuais deverá ser enviado convocação aos associados por meios que possam ser comprovados.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I-Convocar e presidir as assembleias ordinárias, extraordinárias e demais reuniões da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;
- II-Representar a organização ativa e passiva, judicial e extra judicial, podendo outorgar procuração para este fim;
- III-Assinar e firmar compromissos mediante convênios ou termos de parcerias;
- IV-Assinar cheques, documentos contábeis, ordens de pagamento, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro, podendo delegar esta atribuição para o Gestor (a) Geral;
- V-Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- VI-Presidir a Assembleia Geral; exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- VII-Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VIII-Admitir funcionários e autorizar reajustes salariais, “ad-referendum” do Conselho de Administração;
- IX-Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I-Substituir o presidente e o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II-Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância definitiva;
- III-Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV-Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 27- Compete ao Secretário:

- I-Organizar os arquivos da organização;

“Registro para os fins do art. 127, inciso VII,
da Lei de Registros Públicos: conservação e
perpetuidade do documento.”

Handwritten signature and initials in blue ink.

- II-Redigir e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- III-Encarregar-se da divulgação das ações, projetos e programas da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;
- IV-Substituir o Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos;
- V-Assumir outras obrigações que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I-Responder pelo trabalho da tesouraria da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;
- II-Assinar junto com o Presidente, cheques, requisições de talonários e demais movimentações financeiras bem como documentos que impliquem responsabilidades financeiras;
- III-Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios, donativos e bens destinados a organização;
- IV-Responsabilizar-se pelo patrimônio e inventário da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;
- V-Apresentar ao Conselho de Administração os balancetes, relatórios de receitas e despesas sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a este as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VI-Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII-Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o Balanço anual da organização;
- VIII-Acompanhar os procedimentos contábeis da organização;
- IX-Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo próprio Conselho de Administração.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto de 03 (três) membros, que deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e/ou extraordinariamente, quando necessário ou a convite do Conselho de Administração ou do Gestor (a) Geral;

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I-Examinar a escrituração contábil, opinar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais, contas, balanço anual e demonstrações contábeis de cada exercício da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;
- II-Fiscalizar a contabilidade da organização, verificando regularmente a gestão econômico-financeira e as fontes de financiamento;
- III-Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV-Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações contábeis realizadas pela organização;
- V-Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos;

§ 2º. A duração do mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, e coincidirá com o mandato do Conselho de Administração, permitidas reeleições consecutivas.





TITULO IV- Da Gestão Geral

Art.30 - O Gestor (a) Geral, será contratado e diretamente subordinado ao Conselho de Administração e terá a responsabilidade de gerenciar os serviços operacionais, administrativos e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;

Art. 31 - São requisitos básicos para o exercício do cargo de Gestor (a) Geral: possuir curso de nível superior, apresentar atestado de bons antecedentes, residir na cidade de Campos Sales/CE ou nas adjacências, além de:

I-Possuir cursos e/ou formações em gestão de pessoas, elaboração e monitoramento de projetos e mobilização de recursos;

II-Ter experiência no cargo de gestor (a) ou similar de, no mínimo, 2 (dois) anos;

III-Ter capacidade técnica e operacional para a função de gestor (a);

IV-Não possuir processos judiciais em trâmite;

V-Apresentar carta de recomendação de, no mínimo, 2 (duas) pessoas de referência com as quais tenha trabalhado ou prestado serviços nos últimos 5 (cinco) anos;

Art. 32- Compete ao Gestor (a) Geral:

I-Supervisionar o trabalho gerencial da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;

II-Manter contato permanente com os parceiros da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;

III-Apoiar o Conselho de Administração na captação de novos parceiros e apresentar ao Presidente novas possibilidades;

IV-Zelar pelo cumprimento da missão da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;

V-Administrar a gestão financeira de projetos, zelando sábia e sustentavelmente por seus recursos, podendo praticar todos os atos necessários a movimentação financeira e administrativa da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI;

VI-Manter atualizada a documentação legal e jurídica da organização;

VII-Garantir o encaminhamento à contabilidade de toda documentação fiscal e contábil da organização;

VIII-Supervisionar os processos seletivos para contratação de novos empregados, e aprovar a respectiva admissão;

IX-Supervisionar e monitorar os novos projetos e os em execução, produzindo relatórios técnicos e financeiros;

X-Assinar documentos conforme procuração outorgada pelo Presidente;

XI-Solicitar ao Presidente reajustes salariais, funcionais ou outros que se façam necessários;

XII-Solicitar ao Presidente a convocação do Conselho de Administração;

XIII-Dotar estruturas e processos capazes de auxiliar a superar as dificuldades inerentes aos processos administrativos e operacionais, garantindo o alcance dos objetivos da organização.

§ Único – Mediante aprovação do Conselho de Administração o Gestor (a) Geral poderá manter equipe de apoio para auxiliar na execução de suas funções e das demandas da organização, conforme haja disponibilidade de recursos, garantindo sempre o melhor interesse da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI e sua sustentabilidade.

TÍTULO V- DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33- Os meios e recursos para sua manutenção e cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI poderão ser obtidos por:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- I-Convênios, Termos de Parceria, Contratos ou Acordos firmados com poder público ou privado;
- II-Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- III-Usufrutos que lhes forem constituídos;
- IV-Rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V-Rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, produtos e serviços, eventos, remuneração de trabalhos técnicos, ou outros serviços que prestar;
- VI-Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII-Subvenções, dotações contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII-Rendas de locação de espaços, venda de imóveis que vier a possuir e outros bens previamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- IX-Comercialização de produtos e serviços derivados de sua área de atuação;
- X-Comercialização de bens novos e usados, comprados ou recebidos em doação, no intuito de ser revertido em suas ações e finalidades;
- XI-Bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compras, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil;
- XII-Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- XIII-Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- XIV-Outras formas de captação de recursos, tais como: editais, incentivos fiscais e rendas eventuais ou extraordinárias.

Art.34 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI será composto por recursos financeiros e materiais provenientes de:

- I-Ações e apólices da dívida pública, adquiridos por compras, doações, legados, ou outras formas permitidas em lei;
- II-Doações, auxílios e subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- III-Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV-Pelos bens móveis e imóveis, veículos que possui ou venha a possuir, adquiridos por compras, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil;
- V-Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- VI-Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VII-Auxílios, contribuições ou subvenções de associações públicas e privadas, nacionais;
- VIII-Termos de colaboração, Fomento, Acordo de Cooperação com órgãos públicos Federa, Estadual e Municipal.

§ Único: A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI dispõe de prédio próprio conforme escritura de imóvel arquivada em cartório de registro de imóveis de Campos Sales/CE, com instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades, programas e projetos propostos por esta organização junto a órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

Registro para os fins do art. 127, Inciso VII da Lei de Registros Públicos, em virtude da Perpetuidade do Instrumento

202
Margarita
C. P. da
L. S.



Art. 35- Os recursos, subvenções e doações recebidas de órgãos públicos e privados serão aplicados única e exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais a que estejam vinculadas.

Art. 36- O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO DO GUARANI através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da organização e inalienáveis, salvo autorização expressa em contrário aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 37- Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro, ou através de transferências bancárias online. Excepcionalmente, está permitida a movimentação em dinheiro, limitada a 2 (dois) salários-mínimos mensais, devendo serem juntadas, por óbvio, a respectiva documentação fiscal correspondente.

Art. 38- A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual recurso operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

Art. 39- Os convênios firmados pela ASSOCIAÇÃO DO GUARANI reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos;

I-A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI observará na escrituração contábil os princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;

II-A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o FGTS colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III-A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 40- A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI não distribui entre seus associados, conselheiros, empregados, voluntários, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 1º – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, fiscalizar e supervisionar a aplicação dos recursos da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI.

TÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41- As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 3 (três) anos, por voto direto e secreto ou por aclamação, no caso de chapa única, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 42- A Assembleia Geral Ordinária de eleição deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital a ser fixado na sede da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI e comunicado aos associados por meios digitais, ou outros que possam ser comprovados.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MOVIMENTO
NACIONAL ODS
CEARÁ
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

§ 1º – No edital de convocação deverá constar todas as normas e procedimentos a serem seguidos para lisura, publicidade e transparência do pleito.

Art. 43- Só poderão votar e concorrer a cargos eletivos, os associados com o mínimo de 12 (doze) meses de admissão, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 44- A chapa para concorrer ao pleito eleitoral deverá ser registrada no prazo de 05 (cinco) dias anterior ao dia da eleição, na sede da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI.

§1º – O pedido de registro deverá ser apresentado em chapa completa com nomes, endereço, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, de todos candidatos e respectivos cargos);

§2º – Não é permitida relação de parentesco entre membros do Conselho de Administração, com membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral e por afinidade até segundo grau.

Art. 45- Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados presentes à Assembleia ou pela aclamação, e havendo mais de uma chapa, no caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha maior idade.

§1º – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á de imediatamente à proclamação do resultado ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após a eleição.

§2º- No caso de inscrição de apenas uma chapa para concorrer nas eleições, a assembleia Geral dispensará a votação por cédulas e fará a aclamação da chapa única, que ficará automaticamente eleita.

§3º – No caso de vacância definitiva em cargo do Conselho de Administração, exceto a do Presidente, compete ao Presidente nomear ou não, entre os associados ou membros do Conselho Fiscal, o seu substituto para completar o mandato, obedecidas as demais normas estabelecidas neste estatuto.

TÍTULO VII – DO VOLUNTARIADO

Art. 46- Nos termos da Lei 9.608/98, em seu art. 1º, considera-se serviço voluntário: a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

§1º - Podem ser voluntariar para atuar na ASSOCIAÇÃO DO GUARANI qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade, plenamente capaz para os atos da vida civil que tenha seu cadastro previamente aprovado, pelo Gestor(a) Geral da organização;

“Registro para os fins do art. 127, inciso VIII da Lei de Registros Públicos: conservação e perpetuidade do documento.”

Handwritten signatures and initials:
BOD
L. S. S. S.
C. S. S.
V. S.



MOVIMENTO NACIONAL ODS
CEARÁ
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

§2º - Para cadastro do voluntário na ASSOCIAÇÃO DO GUARANI são exigidos os seguintes documentos a serem apresentados pelo voluntário: RG e CPF, comprovante de endereço, título de eleitor, atestado de bons antecedentes, e uma foto 3x4;

§3º - O cadastro do voluntário será feito pelo Gestor(a) Geral, ou por pessoa por este designada, devendo ser analisado o perfil do voluntário para identificação das atividades compatíveis com as finalidades da associação e de interesse do voluntário.

Art.47- O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 48- O serviço voluntário será reduzido a termo, ou seja, deverá ser exercido mediante celebração de termo de adesão entre a ASSOCIAÇÃO DO GUARANI e o voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

TITULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.49 - Embora constituída por prazo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DO GUARANI poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

Art.50 - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, o seu patrimônio líquido será destinado a outra organização social congênere, sem fins lucrativos, em pleno funcionamento e que preencha os requisitos legais como Organização da Sociedade Civil;

§1º No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, os bens pertencentes a mesma será entregue a uma organização congênere e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

§2º No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019/2014, 13.204/2015 e demais legislações vigentes.

TITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.51 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO DO GUARANI.

Art.52 - A ASSOCIAÇÃO DO GUARANI possui um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento e demais assuntos não especificados no presente Estatuto.

Art.53- Os empregados da ASSOCIAÇÃO DO GUARANI serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art.54- É possível a prorrogação do mandato do conselho de administração e fiscal, nos seguintes casos:

“Registro para os fins do art. 127, inciso VII da Lei de Registros Públicos: conservação e perpetuidade do documento.”

Handwritten signature and initials in blue ink.



MOVIMENTO NACIONAL ODS
CEARÁ
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I- Por, no máximo, 12 meses, quando verificada e justificada a impossibilidade de realização de novas eleições, devendo ser devidamente lavrada ata com os motivos que ensejaram a prorrogação do mandato, aprovação em assembleia geral especialmente convocada para este fim e registro no competente cartório de registro de pessoas jurídicas;

II- Durante e até 6 (seis) meses após o término de eventual situação de calamidade pública, oficialmente decretada pelos órgãos oficiais de governo. Nesse caso, a prorrogação é automática, sendo suficiente a lavratura de ata e juntada do decreto oficial do governo, a serem apresentadas ao cartório de registro de pessoas jurídicas;

§Único – Caso a situação de calamidade pública seja por prazo indeterminado, poderão ser feitas tantas prorrogações de mandato do conselho de administração e fiscal quantas forem necessárias, até que se finde a situação de calamidade decretada.

Art.55 - Fica eleito o foro da Comarca de Campos Sales/CE para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da interpretação deste estatuto ou de quaisquer outras demandas judiciais ou extrajudiciais.

Art.56 - O presente Estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos sociais e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.57 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim aos dois dias do mês de junho do ano de 2021 e entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art.58- Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Campos Sales/CE, 02 de Junho de 2021

Maria Rosineide da Silva

Maria Rosineide da Silva – Presidente

Brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua Celerino Nepomuceno de Carvalho Nº 133, Bairro Guarani, Campos Sales-Ceará, CEP: 63.150-000, portadora de RG Nº 99099073128 expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o Nº 886.710.033-53

Anacelia Pereira da Silva

Anacelia Pereira da Silva – Secretária

Brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua do Planalto Nº 42, Bairro Guarani, Campos Sales-Ceará, CEP: 63.150-000, portadora de RG Nº 2002097021684 expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o Nº 021.568.633-00

“Registro para os fins do art. 127, inciso VII da Lei de Registros Públicos: conservação e Respetividade do documento.”

Maria Rosineide da Silva
Anacelia Pereira da Silva



MOVIMENTO NACIONAL ODS
CEARÁ
 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Vanessa Costa e Silva

Vanessa Costa e Silva – Secretária

Brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Celerino Nepomuceno de Carvalho Nº 136, Bairro Guarani, Campos Sales-Ceará, CEP: 63.150-000, portadora de RG Nº 96029180214 expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o Nº 958.764.303-82

Melina Pereira Duarte

Melina Pereira Duarte

Advogada / OAB-CE 28.168

REGISTROS

() Títulos e Documentos

(x) Pessoa Jurídica

Protocolado Sob o Nº *11.978* às Fls. *95/196*
 Do Livro Nº *A-06* Em *29/06/2021*
 Registrado Sob Nº *180* do Livro Nº *A-04*
 C.Sales-CE *29* de *Junho* de *2021*

EMOLUMENTOS

ATO R\$ *375,47*
 FERMOJU R\$ *12,30*
 SELO R\$ *13,14*
 ISS R\$ *0,00*
 FAADep R\$ *8,77*
 FRMP R\$ *8,77*
 Nº DO SELO *217,40, Selo: AAH 485.813-FAMA.*

Danieli de Abreu Machado - Tabeliã
 Dayane Neres da Silva
 Cicera Joelma Araújo dos Passos

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 11
 AAH485813-F9M9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tpo.jus.br/portat

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 11
 AAH485814-G9M9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tpo.jus.br/portat

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 1
 AAH888956-F8H9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tpo.jus.br/portat

Registro para os fins do art. 127, inciso VII, da Lei de Registros Públicos: conservação e perpetuidade do documento.

Assis
Assis
Assis